



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 31 DE AGOSTO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, no uso de suas atribuições, considerando o Processo nº 23278001083/2015-41, e o que foi homologado na 3ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 26/08/2015, RESOLVE:

**Art. 1º** *Aprovar o Regulamento de criação, constituição e gerenciamento do Fundo de Projetos, Programas e Ações – FUNPEX da PROEX do IFBA*, que integra esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
**Prof. Renato da Anunciação Filho**  
Presidente do CONSUP



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA  
BAHIA  
CONSELHO SUPERIOR**

**REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO À EXTENSÃO – FUNPEX**

*Aprovado pela Resolução nº 33, de 31/08/2015.*

Normas relativas à criação, constituição e gerenciamento do **Fundo Orçamentário e Financeiro de Apoio ao Financiamento de Projetos, Programas e Ações de Extensão no IFBA**, doravante denominado de **FUNPEX**, visando o fortalecimento de ações extensionistas voltadas à promoção do desenvolvimento educacional, social, cultural, artístico, científico e tecnológico da Bahia.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** O FUNPEX é gerido por um Comitê Gestor e presidido pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão do IFBA. A administração do FUNPEX é de competência da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) que deverá exercê-la observando as atribuições do Comitê Gestor.

**§ 1º** O Comitê Gestor do FUNPEX será exercido por uma Comissão, formada pelo Pró-Reitor de Extensão, o Diretor Executivo da PROEX e os Chefes de Departamentos da PROEX de cada Câmpus do IFBA e terá como atribuições:

- a) discutir a utilização anual do FUNPEX;
- b) apreciar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FUNPEX;
- c) auxiliar a PROEX na análise das solicitações de apoios, constituindo-se como fórum recursal para eventuais controvérsias sobre pareceres.

A small, handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

**§ 2º** O Comitê Gestor do FUNPEX se reunirá mensalmente, podendo este período ser dilatado, caso não haja demanda.

**§ 3º** Os recursos do FUNPEX serão oriundos da matriz orçamentária e da arrecadação própria do IFBA, bem como de outras fontes provenientes das ações de extensão.

**§ 4º** Constituirão receitas adicionais do Fundo os recursos obtidos junto a Agências de Fomento a Pesquisa e Tecnologia, contratos de extensão, contratos de transferência de tecnologia, transferências de outros recursos e doações.

**§ 5º** O recolhimento dos recursos, provenientes do público alvo, dar-se-á por geração e pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

**Art. 2º** O percentual da arrecadação própria destinada ao FUNPEX, a que se refere o § 3º do Art. 1º deste regulamento, deverá ser estabelecido pela Reitoria do IFBA, após realização de estudos pelo Comitê Gestor para este fim, em conjunto com as demais pró-reitorias e mediante aprovação pelo CONSUP.

**Art. 3º** Poderão pleitear o apoio financeiro do FUNPEX servidores efetivos do IFBA, que estejam adimplentes com os programas promovidos pela PROEX.

**Parágrafo único** Não poderão ser contempladas solicitações de servidores afastados a qualquer título.

**Art. 4º** O FUNPEX tem por finalidade:

- I. prover recursos para manutenção das ações de fomento à extensão no IFBA;
- II. apoiar o desenvolvimento de projetos, programas e ações de extensão que contribuam para o fortalecimento de políticas públicas;
- III. estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social;
- IV. contribuir para a melhoria da qualidade da educação por meio do contato direto dos servidores e estudantes com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos e populares;
- V. democratizar e difundir o conhecimento acadêmico;
- VI. viabilizar participação de servidores e discentes do IFBA em eventos acadêmicos relacionados à extensão;
- VII. promover publicações, serviços, processos e produtos inerentes às atividades de extensão no IFBA;

- VIII. Gerir os recursos arrecadados com a realização de prestação de serviços;
- IX. apoiar o intercâmbio nacional e internacional;
- X. fomentar a integração do IFBA com as comunidade populares do entorno por meio de ações deliberadas que viabilizem a produção de conhecimento, visando à transformação social.

## **CAPÍTULO II**

### **APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO**

**Art. 5º** O FUNPEX poderá apoiar, total ou parcialmente, ações de extensão aprovadas por meio de edital publicado pela PROEX, no qual estarão definidos prazos e recursos financeiros disponibilizados.

§ 1º Os projetos de extensão deverão ser cadastrados na Coordenação de Extensão do Câmpus/Unidade em que estão vinculadas.

§ 2º Os pedidos de apoio deverão ser protocolados e cadastrados e a Coordenação de Extensão do campus os enviará à PROEX para análise.

**Art. 6º** As prioridades para o apoio de ações de extensão pelo FUNPEX serão definidas em acordo com os seguintes critérios:

- I. Mérito do projeto de Extensão;
- II. Adequação às diretrizes do Programa de Extensão Universitária – PROEXT, conforme decreto presidencial nº 6.495 de 30 de junho de 2008;
- III. Adequação às diretrizes da Extensão no IFBA e de suas metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI;
- IV. Participação efetiva de servidores ativos, colaboradores eventuais, convidados e discentes regularmente matriculados no IFBA, de forma integrada com a comunidade local;
- V. Viabilidade técnica e operacional;
- VI. Impacto socioeconômico positivo do projeto de extensão na sociedade;
- VII. Experiência do proponente e equipe do projeto em atividades de extensão.

§ 1º Entende-se como colaborador eventual, conforme portaria 403 de 23 de abril de 2009/MEC, toda pessoa que, sem vínculo com o serviço público federal, seja convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse dos órgãos ou entidades vinculadas ao MEC em caráter esporádico.



**§ 2º** Entende-se por convidado toda pessoa que não possui exercício no órgão solicitante e está cadastrado no SIAPE (pertence a outro órgão da administração pública federal direta, fundação ou autarquia), que venha a ser convidado a prestar colaboração de natureza técnica especializada ou participar de evento de interesse do IFBA.

**§ 3º** As avaliações de mérito das solicitações serão feitas pelo Comitê Gestor, que deverá designar ao menos dois pareceristas *ad hoc* com titulação igual ou superior ao solicitante, para tal finalidade, preferencialmente de Câmpus distinto de onde a solicitação foi originada e que não tenham grau de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com o solicitante ou pessoa da equipe do projeto. Este(s) deve(m) atuar na mesma área do conhecimento, ou em área correlata à solicitação.

**§ 4º** Os projetos não contemplados em virtude dos critérios estabelecidos pelo edital poderão, em nova análise, obter apoio do FUNPEX. Este apoio será concedido total ou parcialmente a depender da disponibilidade de recursos.

### **CAPÍTULO III**

#### **APOIO À PARTICIPAÇÃO DOS EXTENSIONISTAS PROPONENTES EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 7º** O FUNPEX subsidiará a participação de servidores, colaboradores eventuais, convidados e discentes nas atividades de extensão, no país ou no exterior, concedendo ajuda financeira parcial ou total, para custear transporte, inscrição, hospedagem, alimentação e material de divulgação do projeto.

**Parágrafo único** Os pedidos de apoio à participação de servidores nas atividades extensionistas deverão ser protocolados e encaminhados à Coordenação de Extensão do campus/unidade, que emitirá parecer e os enviará à PROEX para análise.

**Art. 8º** O apoio financeiro será destinado à participação em atividades de extensão.

**§ 1º** Não serão destinados recursos do FUNPEX para a participação em reuniões ou eventos de classe: sindicais, de caráter político e/ou partidário, ou qualquer outro evento similar não relacionado às atividades de extensão.



**§ 2º** O pedido de apoio financeiro deverá ser protocolado e entregue à Coordenação de Extensão do campus/unidade, devidamente acompanhado pelo formulário específico, disponibilizado no site da PROEX, até 50 (cinquenta) dias antes do evento. As coordenações devem encaminhá-lo para a PROEX.

**§ 3º** Os pedidos devem conter descrição da atividade – título, modalidade, área temática, carga horária; descrição dos objetivos a serem alcançados pela atividade; justificativa, cronograma e período de execução da atividade; orçamento e cronograma de desembolso; indicação das parcerias públicas e privadas; pessoas envolvidas (servidores, discentes e comunidade externa); público-alvo e beneficiários.

**Art. 9º** O número máximo de pedidos anuais de apoio por atividade de extensão, que poderão ser apoiados pelo FUNPEX, é de 2 (dois) nacionais e 01 (um) internacional para cada solicitante.

**§ 1º** Caso haja mais de 2 (dois) pedidos de apoio nacionais ou de 01 (um) internacional para cada solicitante, o critério de excepcionalidade ao disposto no caput deste artigo, utilizado para escolha, obedecerá inexistência de pedidos novos e a ordem cronológica do pedido no serviço de protocolo do Câmpus de sua lotação.

**§ 2º** Também poderá ser apoiado um número maior de pedidos por atividade, de que trata o caput, caso o evento seja promovido ou apoiado pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica ou pela PROEX.

**Art. 10º** Caso a solicitação não atenda às orientações pré-estabelecidas, a PROEX devolverá o processo sem análise da solicitação, com as respectivas justificativas.

#### **CAPÍTULO IV APOIO À PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE CARÁTER EXTENSIONISTA**

**Art. 11** O FUNPEX poderá apoiar, total ou parcialmente, a produção de serviços, o desenvolvimento de produtos e elaboração e disseminação de publicações de caráter extensionista.



**§ 1º** O apoio constará de pagamento de materiais de consumo; serviços de pessoa física e jurídica; auxílio financeiro a estudantes; pagamento de diárias para servidores, colaboradores eventuais, convidados e discentes, obedecendo aos limites estabelecidos pela Administração Central, e; outras despesas que se fizerem necessárias.

**§ 2º** Para requerer este apoio, deve-se encaminhar, pela Coordenação de Extensão do Câmpus, um plano detalhado da atividade extencionista com justificativas da participação à PROEX.

**Art. 12** O FUNPEX apoiará servidores, colaboradores eventuais, convidados e discentes quando requisitados pela PROEX, para as atividades de planejamento, desenvolvimento e divulgação da extensão.

**Art. 13** O FUNPEX custeará o pagamento de taxas de anuidade, apoiando a participação e representação do IFBA em fóruns de extensão.

#### **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS PENALIDADES**

**Art. 14** Os projetos de extensão contemplados com recursos oriundos do FUNPEX deverão prestar contas, segundo critérios e prazos definidos pela PROEX, em edital e/ou comunicação específica.

**Art. 15** O proponente que não prestar contas de acordo com o Art. 14 será considerado inadimplente, tornando-se adimplente após a devida prestação de contas, se a PROEX assim determinar.

**§ 1º** O proponente que não comprovar a utilização dos recursos para os fins a que se destinavam ou não utilizar os recursos recebidos, deverá devolvê-los ao IFBA de acordo com prazo regulamentar estipulado em edital, e em conformidade com a Portaria 205 de 22 de abril de 2010 no caso de custeio de viagens, além de apresentar justificativa à PROEX, que analisará e emitirá parecer. No caso do indeferimento, o proponente será considerado inadimplente;

**§ 2º** O proponente que incorrer em situação de inadimplência ficará impossibilitado de participar dos programas promovidos pela PROEX durante o período de inadimplência;

**§ 3º** Outras medidas poderão ser adotadas pela Reitoria ou Setor de Correição no IFBA no sentido da Instituição ser ressarcida dos valores não aplicados devidamente em projetos de extensão.



**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 16** Os recursos destinados às ações de extensão, estão condicionados ao montante previsto, a cada ano civil, pelo Tesouro Nacional e pelo IFBA.

§ 1º Todas as solicitações devem ser feitas com antecedência de 50 dias em relação ao apoio pretendido, visando à programação de despesas mês a mês, de acordo com a disponibilidade de recursos do FUNPEX.

§ 2º As solicitações devem ser feitas por meio de requerimento, protocoladas, entregues ao Coordenador de Extensão do Câmpus/Unidades para emitir parecer e enviar à PROEX para análise. As solicitações, obrigatoriamente, devem ser acompanhadas por formulário correspondente à ação requerida, o qual deverá encontrar-se devidamente preenchido e com os documentos exigidos anexados.

§ 3º Toda a liberação de recursos ficará a critério da PROEX, de acordo com a disponibilidade de recursos do FUNPEX.

**Art. 17** A PROEX devolverá, sem avaliação, as solicitações que não forem enviadas pela Coordenação de Extensão do campus.

**Art. 18** A PROEX deverá apresentar aos coordenadores de extensão dos *Campi* demonstrativo anual de receitas e despesas relacionadas ao FUNPEX.

**Art. 19** Os casos omissos serão devidamente avaliados pelo Comitê Gestor do FUNPEX.

**Art. 20** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

